

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo Nº
SEFAZ-PRO-2024/01201.01

Data de abertura	15/08/2024
-------------------------	------------

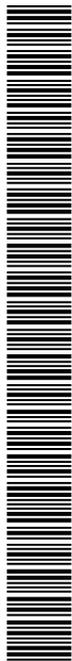
OBJETO
CONTRATO 35/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II - JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental	002
---------------------	-----



Assinado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - 15/08/2024 às 10:24:09.
Documento Nº: 19908356-1525 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19908356-1525>



SEFAZPRO20240120101V01



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO Nº 16837/2024/CCGA/SEFAZ

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024

Ao (À) COORDENADORIA DE ORCAMENTO

Assunto: Solicita emissão de Empenho - Solicitação do Contrato nº 035/2024/SSAF/SEFAZ

Prezada Coordenadora,

Em decorrência do Termo de referência constante no SEFAZ-PRO-2024/01201, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de empenho para atender o Contrato nº 035/2024/SAAF/SEFAZ, nos termos abaixo:

Contrato:	035/2024/SAAF/SEFAZ
Contratado:	JOSE MACLEU LEONIDAS DA SILVA
CPF:	065.166.338-51
Objeto:	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas
Valor Global:	R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)
Fundamento:	(CI, GN 2350/15)
Modalidade de Licitação:	Consultor Individual - PROFISCO II
Área Demandante:	UCP-SEFAZ
SIGADOC:	SEFAZ-PRO-2024/01201
Pedido de Empenho nº	16101.0002.24.005774-7 (SEFAZCAP202410446).
Dotação Orçamentária:	Informada pela Unidade Demandante no Termo de Referência (fls.193/205).

Atenciosamente,

HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO
COORDENADORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTAO DE ATAS DE REGISTRO DE
PRECOS

Classif. documental 002



Assinado com senha por HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO - 15/08/2024 às 10:31:26.
Documento Nº: 19908465-4886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19908465-4886>



SEFAZDES202416837A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO Nº 16900/2024/COOC/SEFAZ

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Envio Nota de Empenho - CONTRATO
35/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II - JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA -
Consultor Individual

Prezados,

Considerando a solicitação de envio de Nota de Empenho, encaminhado através do SEFAZ-DES-2024/16837, acostado aos autos do processo SEFAZ-PRO-2024/01201, em atendimento ao Contrato N.º 035/2024/SAAF/SEFAZ, cujo objeto é Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas, todos os atos afetos aos procedimentos de contratações do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso no âmbito do PROFISCO II MT;

Considerando a Ata de reunião de negociação e Minuta do contrato, inseridos através do SEFAZ-CAP-2024/29575;

Segue juntado ao processo o documento de Nota de Empenho nº 16101.0002.24.008124-4, através do SEFAZ-DIC-2024/21658, no valor total de R\$ 85.556,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais) referente ao elemento de despesa "35"(consultor individual) e nota de empenho nº 16101.0002.24.008126-0, através do SEFAZ-DIC-2024/21660 no valor de R\$14.149,20(quatorze mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) referente ao elemento de despesa "47"(Obrigações Tributárias).

Certos do entendimento, nos colocamos à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR

Classif. documental: 002



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - 16/08/2024 às 11:44:38 e KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR - 16/08/2024 às 11:45:50.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 19914528-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19914528-9528>



SEFAZDES202416900A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR
Contrato Temporário
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - 16/08/2024 às 11:44:38 e KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR - 16/08/2024 às 11:45:50.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 19914528-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19914528-9528>



SEFAZDES202416900A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		16101.0002.24.008124-4	
Nº PED: 16101.0002.24.005774-7			Data de Emissão: 15/08/2024		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
Projeto/Atividade: 3433 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global		
Modalidade: CI- Consultor Individual		Nº/Ano da Licitação: 35/2024	Motivo Dispensa Licitação *** **		
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagtº: 00000000/2024		
Conta Bancária: 04379 - SEFAZ GOV MT PROFISCO II		Tipo de conta bancária: 4-Especial			

DADOS DO CREDOR

Código: 2024.14164-6		Nome: Jose Macleu Leonidas da Silva			
Endereço: Rua Costa, 402		CEP: 90.110-270			
Bairro: Menino de Deus		Município: Porto Alegre	UF: RS		
CPF/ CNPJ/ IG: 065.166.338-51		Insc. Estadual: *** **	RG: 3086347601		

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **
---------------	----------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 16101.0002.04.122.511.3433.9900.449000000.175400 00.10.1		Elemento de Despesa: 35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 85.556,00		Valor por Extenso: OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS *** **		
Histórico: Despesa Ref. ao Contrato 035/2024/SAAF/SEFAZ sendo a Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. Conforme SEFAZ-DES-2024/16837 junto ao SEFAZ-PRO-2024/01201.01. - PROFISCO II				
Data de Autorização da Despesa: 15/08/2024			Ordenador de Despesa: Radiana Kassia e Silva Clemente	
_____ Responsável pela Execução Orçamentária		_____ Radiana Kassia e Silva Clemente Ordenador de Despesa		

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		16101.0002.24.008126-0	
Nº PED: 16101.0002.24.008627-5			Data de Emissão: 15/08/2024		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
Projeto/Atividade: 3433 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global		
Modalidade: ISENTO		Nº/Ano da Licitação: *** **		Motivo Dispensa Licitação *** **	
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Proc Orçamentário Pagtº: 00000000/2024	
Conta Bancária: 04379 - SEFAZ GOV MT PROFISCO II		Tipo de conta bancária: 4-Especial			

DADOS DO CREDOR

Código: 2024.14164-6		Nome: Jose Macleu Leonidas da Silva			
Endereço: Rua Costa, 402		CEP: 90.110-270			
Bairro: Menino de Deus		Município: Porto Alegre	UF: RS		
CPF/ CNPJ/ IG: 065.166.338-51		Insc. Estadual: *** **	RG: 3086347601		

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **
---------------	----------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 16101.0002.04.122.511.3433.9900.44900000.175400 00.10.1		Elemento de Despesa: 47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS		Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 14.149,20		Valor por Extenso: QUATORZE MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS *** **			
Histórico: Despesa Ref. ao Contrato 035/2024/SAAF/SEFAZ sendo a Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. Conforme SEFAZ-DES-2024/16837 junto ao SEFAZ-PRO-2024/01201.01. - PROFISCO II					
Data de Autorização da Despesa: 15/08/2024				Ordenador de Despesa: Radiana Kassia e Silva Clemente	
_____ Responsável pela Execução Orçamentária			_____ Radiana Kassia e Silva Clemente Ordenador de Despesa		

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CONTRATO PADRÃO PARA CONSULTOR INDIVIDUAL - REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 16/08/2024 às 13:33:28.
Documento Nº: 19947364-2359 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19947364-2359>



SEFAZDIC202421676A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 2

Contrato para: Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo data center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

Projeto: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT

Contrato de Empréstimo Nº: 5393/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Contratado: JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA

Data: 16/08/2024



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 16/08/2024 às 13:33:28.
Documento Nº: 19947364-2359 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19947364-2359>



SEFAZDIC202421676A

SIGA



Contrato de Serviços de Consultor Individual

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO 35/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II

ESTE CONTRATO é celebrado em 16 de agosto de 2024, entre o **ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** (“Contratante”), neste ato representado pela Senhora **RADIANA SILVA CLEMENTE**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, nomeada através do ato nº 01486/2022, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2022, brasileira, portadora do RG n. 1067778-0, SSP/MT, inscrita no CPF n. 878.506.211-15, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-903 e o Senhor (a) **JOSÉ MACLÊU LEONIDAS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20/08/1967, Registro Profissional CREA/SP 120424, CPF 065.166.338-51,** (“Consultor”), cujo escritório principal está localizado na Rua Costa, n. 402, Apt 301, Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90110-270.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Contratado preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Contratado está disposto a prestar esses serviços,
- (c) o conteúdo do processo nº **SEFAZ-PRO-2024/01201**

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços

1.1 O Contratado prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

A - HONORÁRIOS DO CONSULTOR					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total De Honorários
01	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em data center para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo data center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.	horas	300	R\$ 235,82	R\$ 70.746,00



SEFAZDIC202421676A





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global

4

B - DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagens Aéreas	passagens	04	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
02	Hospedagem, Alimentação e Deslocamentos	diária	10	R\$ 581,00	R\$ 5.810,00
TOTAL DESPESAS REEMBOLSÁVEIS R\$ 14.810,00 (quatorze mil oitocentos e dez reais)					
C -IMPOSTOS					
01	Cota Patronal INSS (20%)				R\$ 14.149,20
VALOR GLOBAL (A + B + C) R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)					

1.2 O Contratado apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”.

2. Prazo

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, contados da publicação deste Termo no DOE-MT, adstrito a existência de créditos orçamentários.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. Pagamentos

3.1 Valor Máximo

(a) O Contratante pagará ao Contratado a título de honorários uma quantia não superior a **R\$99.705,2 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)** pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo A.

(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Contratado, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 5

3.2. Cronograma de Pagamentos

(a) As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado

(b) Da parcela referente à Remuneração do Contratado, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

(i) [27,5 %] de Imposto de Renda;

(ii) [5 %] de Imposto sobre Serviços (ISS); e

(iii) [14 %] de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024 - DOU de 12/01/2024. (teto máximo R\$7.786,02 - contribuição máxima permitida R\$1.090,04 por parcela).

(c) A despesa relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Contratado, que ficará sob responsabilidade da Contratante.

(d) As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, serão de responsabilidade do Contratado, sendo estas de caráter reembolsável pelo Contratante.

3.3 Condições de Pagamento

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro dos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação pelo Contratado das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.

3.3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no item 15.7 e seguintes do Anexo A - Termo de Referência.

3.3.3 Não haverá pagamento antecipado.

3.3.4 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

3.3.5 As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

3.3.6 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

3.3.8 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco,





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 6
bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

3.3.9 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

3.3.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

3.3.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

3.3.10 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

3.3.11 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

3.3.12 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.3.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

3.3.14 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

3.3.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

3.3.16 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

3.4 **Reajuste:**





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 7

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 18 meses¹ contado da data da apresentação da proposta final.

3.4.2. Após o interregno mencionado no item anterior, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

3.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 18 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

3.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. Administração do Projeto

4.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

4.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

¹





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 8

4.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

4.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria sendo, ainda, responsável por:

4.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

4.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

4.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por:

4.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

4.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

4.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

4.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas em Relatório.

4.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

4.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.16. As condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 9

4.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

4.2 Relatórios e Produtos

4.2.1. Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.

5. Padrão de Desempenho

5.1 O Contratado se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no no Anexo A, “Termos de Referência”.

5.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

5.3.1. Provisoriamente pela Fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega pelo Consultor Individual que submeterá à Gestora do Contrato para análise, dentro do mesmo prazo.

5.3.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

5.4. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

5.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6. Confidencialidade dos serviços

6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 10

relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

6.1.1 O Contratado fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, sendo que responde civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do Contratante.

6.1.2 O Contratado deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

6.1.3 O Contratado deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo Contratante, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

6.1.4 O Contratado obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros

7. Propriedade dos Relatórios e Produtos

7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Contratado para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Contratado poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação ².

8. Impedimentos

8.1 O Contratado concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 O Contratado poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

8.3 O Contratado cumpre os requisitos de Elegibilidade e de Integridade para contratação no PROFISCO II, conforme Certificado de Elegibilidade e de Integridade indicado no **Anexo C**.

9. Seguros

9.1 O Contratado será responsável por contratar os seguros pertinentes.

9.2 Não haverá garantia contratual da execução, conforme disposição no item 4.11 da GN 2350-15.

10. Subcontratação

10.1 O Contratado não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

² Se houver alguma restrição com respeito ao uso destes documentos e programas de computação no futuro, esta deverá ser indicada no final da Cláusula 7.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____11

11. Legislação Aplicável e Idioma

11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

12. Solução de Controvérsias

12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

13. Práticas Proibidas

13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco³ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida⁴ sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. **As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita.** O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

13.2 O Contratado garante que:

- (a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
- (b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
- (c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

14. Obrigações dos Contratantes

14.1 Das Obrigações do(a) Contratado(a)

14.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.1.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.1.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

³ No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

⁴ No Site do Banco (<https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>) Parágrafo 1.23 e 1.24 GN 2350-15 - Políticas para Seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, pág. 8-11.



SEFAZDIC202421676A





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 12

14.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.1.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.1.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.1.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.1.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.1.15. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.1.16. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.1.17. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 13

14.1.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante, quando couber.

14.2 Das Obrigações do Contratante:

14.2.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.2.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.2.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.2.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.2.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

14.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.2.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

14.2.11 A Gestora do Contrato, caso necessário, providenciará o encaminhamento para discussão e manifestação do Comitê Setorial da Receita e/ou Conselho Superior da Receita Pública, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior recebimento definitivo.

14.2.12 Na manifestação do Comitê Setorial da Receita ou do Conselho Superior da Receita Pública deverá contemplar revisão, apontamento de ajustes e/ou aprovação dos serviços analisados

15. Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa o Contratado que incorrer em qualquer uma das ações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 370 e 371 do Decreto Estadual 1.525/2022.

15.2. Não será aplicada a pena de multa neste contrato de consultoria.

15.3. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID poderá aplicar as penalidades previstas em suas Políticas de Aquisição GN 2350-15, sendo que a Contratante, no caso da ocorrência da falta contratual, comunicará ao referido Banco a tomada das providências pertinentes.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 14

15.4. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. Cláusula Anticorrupção

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo D), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

17. Alterações Contratuais

17.1. O contrato poderá ser alterado.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade prévia de autorização do BID.

17.2.1. Acréscimos superiores a 15% deverão ter autorização prévia do Banco.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

18. Extinção do Contrato

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 15

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau .

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. Dotação Orçamentária

19.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade: 3433

Fonte de Recurso: 1.754.0000

Elemento e subelemento de despesas: 4.4.90.35.001/4.4.90.04.019/4.4.90.33.001 e 4.4.90.47.016

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. Dos Casos Omissos

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21. Da Publicação

21.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. Das Condições Gerais

22.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. Obrigações Acerca do Tratamento de Dados

23.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 16

23.1.1.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.1.2.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

23.1.3.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.1.4.O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

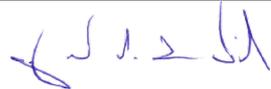
23.1.5.O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.1.6.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. Do Foro

24.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
Assinatura:	Assinatura: 
Cargo:	Cargo: Consultor Infraestrutura Data Center





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____17

Anexos



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 16/08/2024 às 13:33:28.
Documento Nº: 19947364-2359 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19947364-2359>



SEFAZDIO202421676A





Anexo A – Termos de Referência

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA – UCP/SEFAZ-MT

**PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT.**

TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) nº 003/2024

Objeto: Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo Data Center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

**Código SIAG: 1115697
Código TCE/Aplic: 353609-2**

Janeiro/2024





1. PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO, VALOR:

Projeto/Atividade de	Fonte	Elemento e subelemento de despesas	Ano	Valor (R\$)
3433	1.754.0000	4.4.90.35.001	2024	R\$ 70.746,00
3433	1.754.0000	4.4.90.04.019	2024	R\$ 5.810,00
3433	1.754.0000	4.4.90.33.001	2024	R\$ 9.000,00
3433	1.754.0000	4.4.90.47.016	2024	R\$ 14.149,20
Custo Total Estimado				R\$ 99.705,20

1.1. Identificação no PROFISCO II

Componente	I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal
Produto	P1.3 Modelo de Gestão de TI implantado
Subproduto / Atividade	1.3.2 Soluções Tecnológicas
Detalhamento	Serviço de engenharia para revisão do projeto e acompanhamento de licitação
Identificação na PA – 18 meses (Plano de Aquisições Versão n. 01)	3 - CI
Financiamento orçamentário	PTA 2024 – Programa: 511 – Modernização da gestão fiscal; PAOE: 3433 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; Subação 2 - Modelo de gestão de TI implantado, ETAPA: 2 - Data center implantado.

2. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

SEFAZ-MT	Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
PROFISCO II -	Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____20

MT	
UCP	Unidade de Coordenação do Programa
CODEF	Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária
TDR	Termo de Referência
CI	Consultor Individual
PA	Plano de Aquisições

3. OBJETIVOS

Contratação de Consultor Individual (CI) engenheiro especialista em datacenter para realizar as atividades:

- a) **Revisar e Elaborar Projeto Básico de Engenharia do datacenter e demais ambientes relacionados para a SEFAZ-MT, com Memorial Descritivo e Preço estimado da contratação;**
- b) **Consultoria ao longo do processo licitatório para respostas a questionamentos, avaliação conjunta dos documentos apresentados pelos interessados, consistindo na análise, conferência e avaliação das especificações técnicas das Propostas Técnica e Comercial.**

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A SEFAZ pretende implantar, através de recursos do Profisco 2, um novo DATACENTER para o Estado de Mato Grosso, para prover infraestrutura de TI com grande capacidade de disponibilidade e segurança para os sistemas e serviços de TI.

Desta forma, uma equipe técnica da MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, composta de Analistas de TI, especializados em infraestrutura de TI e conectividade, elaborou projeto conceitual para a contratação de uma empresa para a construção de um Datacenter.

Pela complexidade, valor e risco do projeto e pela necessidade de conhecimento técnico altamente especializado em diferentes áreas da engenharia, mostra-se necessário um trabalho de revisão e ajustes, se for o caso, no projeto conceitual elaborado.

No entanto, a SEFAZ, ou mesmo o Estado de MT não possui em seu quadro de servidores efetivos, profissional com tal grau de especialidade, ou seja, um engenheiro com experiência e conhecimento técnico em projeto e construção de datacenters.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 21

Assim, através desta contratação, pretende-se contar com profissional com experiência e amplo domínio técnico sobre o assunto para prover maior segurança e mitigar os riscos associados ao processo de contratação do Datacenter.

5. METAS E ALCANCE:

- Produção de caderno técnico contendo o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificação Técnica e valor estimado da contratação;
- Apoio técnico para avaliação de questionamentos, documentação técnica e comercial durante o processo licitatório;
- Garantir boas práticas e normas de engenharia na elaboração de projeto básico e contratação do *data center* da SEFAZ-MT.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 Revisar e, se necessário, realizar ajustes ou re-elaborar, Projeto Básico de Engenharia do *data center* e demais ambientes relacionados para a SEFAZ-MT, considerando requisitos de um ambiente seguro de classificação hierárquica tipo TIER III ou Nível III, de acordo com UPTIME INSTITUTE;

6.2 Revisar e, se necessário, realizar ajustes ou re-elaborar, Memorial Descritivo do Projeto Básico contendo os requisitos desejados para o novo Data Center, considerando:

- o Necessidades de diferentes tipos de ambientes para o projeto: Sala Segura, Sala de Operações, Sala NOC, Sala UPS, Desembalagem, Sala Telecom, Casa de Máquinas, Recepção, Área da Subestação de Energia, Área dos grupos motores geradores e área das condensadoras do sistema de climatização;
- o Necessidades de energia elétrica (Subestação de média tensão, grupos motores geradores, nobreaks (UPSs), iluminação, quadros ou painéis elétricos, sistema de aterramento, sistema de distribuição de energia elétrica);
- o Necessidades de Segurança Física (Solução de Câmeras IP de CFTV e de Controle de Acesso via Biometria de Digitais);
- o Necessidades de Rede Lógica Estruturada de Redes (lógica e óptica);
- o Necessidades de Piso Técnico Elevado;
- o Necessidades de Climatização;
- o Necessidades de Detecção e Prevenção contra Incêndio;
- o Necessidades de Sala de Operações e Sala de NOC (mobiliário em função da quantidade de colaboradores por ambiente e telas de Videowall);





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 22

- o Necessidades de Sistema de Monitoração e Supervisão de Alarme de Infraestrutura dos sistemas (Temperatura, Umidade relativa do ar, Detector de líquido no piso, Status de porta, Falha de sistema de climatização, Alarme de sistema de Detecção Precoce de Incêndio, Falha de sistema de combate automático a incêndio, Falha dos equipamentos UPS, Falha dos equipamentos do Gerador).

- a) Precificação estimada do projeto, considerando parâmetros e estudos de mercado, sem consulta aos possíveis licitantes;
- b) Consultoria ao longo do processo licitatório para respostas a questionamentos, avaliação conjunta dos documentos apresentados pelos interessados, consistindo na análise, conferência e avaliação das especificações técnicas das Propostas Técnica e Comercial.

6.3 Os serviços serão realizados prioritariamente de forma remota, mas com a possibilidade de reuniões presenciais e visitas presenciais ao local designado para a construção, conforme cronograma acordado com a SEFAZ.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão desenvolvidos prioritariamente de forma remota, mas com a possibilidade de reuniões presenciais e visitas ao local designado para a construção, nas dependências da SEFAZ-MT, no município de Cuiabá-MT, no seguinte endereço: Av. Rubens de Mendonça nº. 3415, Centro Político Administrativo, Cep. 78050-903, Cuiabá-MT, conforme acordado com a SEFAZ-MT.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 1º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 398, §3º Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 289/2023 que dispõe sobre as diretrizes, o arranjo institucional e os empréstimos em que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso seja o órgão executor;

GN 2350-15 – Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Manual do Executor do Profisco II.

9. RELATÓRIOS, PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

9.1 Relatórios e Produtos

- (a) Projeto Básico do Datacenter da SEFAZ/MTI;
- (b) Memorial Descritivo do Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI;





- (c) Precificação Estimada da Contratação;
- (d) Nota Técnica sobre esclarecimentos no processo licitatório, se houverem;
- (e) Nota Técnica sobre Proposta Técnica/Comercial do processo licitatório;
- (f) Relatório Parcial sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas e atividades realizadas, para fins de recebimento mensal;
- (f) Relatório Final sobre os trabalhos realizados, contendo as horas trabalhadas, atividades realizadas, documentos entregues e aprovados, dificuldades encontradas, resultados obtidos e recomendações futuras.

9.2 Forma de Apresentação

- (a) Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato **exclusivamente** em meio eletrônico, contendo assinatura digital.

10. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

10.1 Os trabalhos do Consultor Individual serão desenvolvidos no cronograma abaixo, com carga de trabalho estimada em horas, totalizando 300 (trezentas) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

ATIVIDADES	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Projeto Básico, Memorial descritivo e Precificação (240 horas estimadas)		█	█										
2. Prestação de apoio técnico para Processo Licitatório (50 horas estimadas)			█	█	█	█							
3. Elaboração de Relatório de Acompanhamento Mensal (06 horas estimadas)		█	█	█	█	█							
4. Elaboração de Relatório Final (04 horas estimadas)							█						

11. PERFIL DO CONSULTOR E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

11.1 O Consultor Individual deverá atender no mínimo a seguinte qualificação:

11.1.1 Formação Acadêmica:



SEFAZDIC202421676A





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 24

a) Profissional com graduação em engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica ou outra engenharia correlata ao objeto de elaboração de projeto para datacenter. Deve possuir diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

11.1.2 Experiência Profissional:

- a) Em elaboração de projetos e/ou participação de obras de data centers;
- b) Experiência profissional anterior em trabalhos cujo conteúdo tenha relação direta com o objeto deste Termo de Referência devendo possuir conhecimento das normas e boas práticas do UPTIME INSTITUTE, nível III.

11.2 Critérios para escolha do Consultor Individual

- I. Formação Acadêmica;
- II. Experiência Profissional;
- III. Entrevista.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços desta contratação não será permitida a subcontratação.

13. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão prestados dentro do território nacional, podendo ser na sede da SEFAZ/MT ou no escritório do Consultor Individual, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo consultor e aprovado pela UCP

13.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de forma remota. Todavia, poderão ocorrer visitas e reuniões presenciais, conforme demanda da SEFAZ

13.3 Sempre que necessário e demandado pela SEFAZ o Consultor deverá comparecer presencialmente. Para fins de estimativa dos custos, foi considerado um encontro presencial a cada 3 (três) meses.

13.4 A Contratante fornecerá os dados necessários para os trabalhos de consultoria.

13.5 A primeira Ordem de Serviço será emitida pela contratante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e contemplará uma reunião para apresentação dos documentos e informações necessárias ao consultor para que possa ser elaborado o Plano de Trabalho.

13.6 Os serviços de assessoria serão prestados pelo Consultor Individual conforme estabelecido no Plano de Trabalho e sempre que demandados pela Contratante.

13.7 São serviços que serão demandados ao Consultor Individual:

- a) Revisão e Elaboração Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI - 100 horas





- b) Memorial Descritivo do Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI - 100 horas
- c) Precificação Estimada da Contratação - 40 horas
- d) Nota Técnica sobre esclarecimentos no processo licitatório, se houverem - 10 horas
- e) Nota Técnica sobre Proposta Técnica/Comercial do processo licitatório - 40 horas
- f) Relatório Parcial sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas e atividades realizadas, para fins de recebimento mensal - 06 horas
- g) Relatório Final sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas, atividades realizadas, documentos entregues e aprovados, dificuldades encontradas, resultados obtidos e recomendações futuras - 04 horas

* as horas estimadas são referenciais. Será possível o remanejamento de horas entre os diferentes serviços, quando acordado com a SEFAZ.

13.8 A execução dos serviços será iniciada através de Ordens de Serviço emitida pela SEFAZ.

13.9 Todos os questionamentos, respostas e reuniões deverão constar nos relatórios mensais a ser apresentado pelo Consultor Individual, conforme cronograma físico de atividades (item 10 do TDR).

13.10 Caso o consultor não esteja disponível para atender os serviços demandados, sem justificativa aceitável, por no mínimo duas vezes, o contrato poderá ser rescindido.

14. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- A SEFAZ/MT fornecerá o local e os equipamentos necessários para os encontros presenciais.
- Projeto conceitual existente sobre a contratação do datacenter

15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

15.1. O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses de contrato, não poderá ser superior a **R\$ 99.705,20 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos) sendo R\$ 70.746,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais) para pagamento de honorários do consultor, R\$ 14.149,20 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) para pagamento da Cota Patronal de INSS e até R\$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais) para pagamento de despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas), conforme estimativa de custos do Anexo I deste TDR.**

15.2. O preço da Consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

15.3. Após a realização de cada etapa, conforme a Ordem de Serviço, o Consultor emitirá o Termo de Entrega, e o apresentará, a cada trinta dias da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato para pagamento, anexando os relatórios, desde que haja produtos a serem cobrados.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 26

15.4. O valor a ser pago variará pela carga horária trabalhada, respeitando-se o valor da hora previsto no contrato. O pagamento se dará pelas horas de consultoria efetivamente realizadas.

15.5. As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado, observado a seguinte sistemática:

a) ao longo do mês de trabalho o Consultor será demandado a realização das tarefas abrangidas por esta atividade através de prévia Solicitação de Serviços;

b) o Consultor indicará para cada Solicitação de Serviços a quantidades de horas previstas para a realização das tarefas a ele solicitadas, possibilitando assim determinar o valor final previsto para a realização da tarefa solicitada, bem como para que seja autorizada a realização da mesma;

c) ao final do mês de referência o Consultor apresentará medição correspondente às tarefas autorizadas e concluídas para aferição da SEFAZ, sendo permitida para aquelas tarefas não concluídas no mês a mensuração da parte já concluída e que será objeto de cobrança.

15.6. As despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcóolicas) serão pagas mensalmente contraprestação de contas dos valores efetivamente gastos no mês, devendo as mesmas para serem realizadas ser objeto de prévia autorização.

15.6.1. Para prévia autorização o consultor deverá apresentar a cotação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do embarque, junto ao gestor do contrato.

15.6.1.1. A solicitação com prazo inferior poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, desde que devidamente justificada.

15.6.1.2. Deverá ser efetuada a reserva do bilhete de viagem na menor tarifa possível, em classe econômica, considerando o horário e o período de participação do consultor na atividade presencial, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

15.6.1.3. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do beneficiário, se não forem autorizadas ou determinadas pelo gestor do contrato.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 27

15.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

15.7.1. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

15.7.2 O contratado deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de comprovação para reembolso de despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento (não será reembolsado despesas com bebidas alcoólicas).

15.7.3. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

15.7.4. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

15.7.5. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

15.7.6. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

15.7.7. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

15.7.8. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

15.7.9. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____28

15.7.10. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

15.7.12. Não haverá pagamento antecipado.

15.7.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

15.7.14. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

15.7.15. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

15.7.16. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

15.7.17. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro de Pessoa Física previsto no contrato.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 29

15.7.18. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

15.7.19. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

15.7.20. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

15.7.21. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços.

15.7.22. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7.23. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

15.7.24. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.7.25. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

15.7.26. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16. COORDENADOR E ENDEREÇO DO CONTRATANTE





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____ 30

Eliel Barros Pinheiro, Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa (UCP/SEFAZ-MT).

Endereço: Av. Rubens de Mendonça nº. 3415 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78050-903 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. Fone: (65) 3617-2260 – 2207, E-mail: ucp@sefaz.mt.gov.br.

<p>(assinado via SIGADOC) Kleber Geraldino Ramos dos Santos Líder do Produto 1.3</p>	<p>(assinado via SIGADOC) Ricardo de Lucca Crudo Gerente do Projeto 1.3</p>
<p>(assinado via SIGADOC) Sandro Luis Brandão Campos Líder do Componente 1.3</p>	

Consultor Infraestrutura Data Center



SEFAZDIC202421676A



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 31

ANEXO I
ESTIMATIVA DE CUSTOS

O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses de contrato, não poderá ser superior a **R\$ 99.705,20 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)** sendo **R\$ 70.746,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais)** para pagamento de honorários do consultor, **R\$ 14.149,20 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)** para pagamento da Cota Patronal de INSS e até **R\$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais)** para pagamento de despesas reembolsáveis, conforme planilha abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
VALOR DO CONTRATADO					
HONORÁRIOS DO CONSULTOR					
1.1	Projeto Básico e Memorial Descritivo	(h) hora	200	235,82	47.164,00
1.2	Precificação do Projeto	(h) hora	40	235,82	9.432,80
1.3	Apoio Técnico na Licitação	(h) hora	50	235,82	11.791,00
1.4	Relatório Final	(h) hora	10	235,82	2.358,20
TOTAL 1. HONORÁRIOS DO CONSULTOR					70.746,00
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1	Passagens Aéreas Nacionais*	Un (unidade)	04	2.250,00	9.000,00
2.2	Diárias – hospedagens, alimentação e deslocamento.	Di (diárias)	10	581,00	5.810,00
Total 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					14.810,00
3. IMPOSTOS					
3.1 Cota Patronal INSS (20%)					14.149,20
INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
VALOR TOTAL DO CONTRATADO					R\$ 99.705,20
OBS: câmbio R\$5,00					US\$ 19.941,04

*As passagens aéreas poderão partir de Florianópolis ou de cidades do Rio Grande do Sul



SEFAZ/DIC/2024/21676A





ANEXO II
REQUISITOS DE ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL

1. Metodologia

Esta seleção será baseada na comparação das qualificações de, pelo menos, 3 (três) candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que foram diretamente contatados pelo Agente Executor. Os profissionais cujas qualificações serão consideradas para a comparação deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações indicados na Avaliação Detalhada.

2. Avaliação Detalhada

Serão avaliados os currículos e documentos de comprovação apresentados pelos Consultores Individuais interessados, de acordo com a qualificação exigida para a execução dos serviços, por meio da documentação apresentada.

3. Critérios de pontuação

Serão avaliados os currículos dos Consultores Individuais para análise e verificação da qualificação para a execução dos serviços, por meio da comprovação documental, dos seguintes temas:

- Formação acadêmica;
- Acreditação Datacenter;
- Experiência e qualificação em serviços similares

Os critérios e pontuações considerados para cada um destes temas constam no Quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
1. Formação acadêmica		
1.1. Título de graduação em engenharia	10	16
1.2. Pós graduação em engenharia	2	
1.3. Mestrado em engenharia	4	
1.4. Doutorado em engenharia	6	
2. Acreditação Datacenter		
2.1. Curso da UPTIME Institute “The Accredited Tier Designer” ou equivalente de outro instituto para a elaboração de projetos Tier III	4	6
2.2. Curso da UPTIME Institute “Accredited Tier Specialist” ou “Accredited Operations Specialist” ou equivalente de outro instituto para o gerenciamento e/ou operações de Datacenter	2	
2.3. Curso da UPTIME Institute “Accredited Sustainability Advisor” ou equivalente	2	





para a elaboração de projetos sustentáveis de datacenter		
3. Experiência e qualificação em serviços similares		
3.1. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com área menor a 40m ²	2 por item (máximo 8)	20
3.2. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com área igual ou maior a 40m ²	3 por item (máximo 16)	
3.3. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com certificação Tier III (Uptime)	4 por item	
3.4. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela execução de obra de datacenter	1 por item (máximo 4)	9
3.5. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela execução de obra de datacenter com certificação Tier III (Uptime)	3 por item	
3.4. Tempo de experiência em serviços similares prestados (projeto ou execução de obra de datacenter)	1 por ano	10

Obs.: As pontuações são máximas, não podendo exceder o valor indicado em cada critério e subcritério.

Os critérios de Desempate são (sucessivamente):

1. maior pontuação na experiência e qualificação em serviços similares;
2. maior pontuação no subcritério 3.3;
3. maior pontuação no subcritério 3.5;
4. maior tempo de experiência 3.4





Anexo B – Relatórios e Produtos

Conforme descrito no item 09 do Termo de Referência (Anexo A deste contrato).

Consultor Infraestrutura Data Center





Anexo C – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: BRASIL
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 36

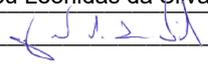
(7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

DATA: _____

NOME: José Macléu Leonidas da Silva _____

ASSINATURA:  _____





ANEXO D TERMO ANTICORRUPÇÃO

JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

Que concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, data registrada digitalmente

JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA





ANEXO E ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

PROFISCO II MT PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Contrato de Empréstimo	5393/OC-BR (BR-L1539)
Projeto n.	2-CI
Política	GN 2350-15, Seleção de Consultor Individual
PROCESSO	SEFAZ-PRO-2024/01201
OBJETO	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo Data Center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2024, às 10h (horário local), pela plataforma Google Meet, conforme os dados abaixo, teve início a REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO com o consultor selecionada pela Comissão Técnica no processo indicado acima.

DADOS DA AGENDA NO GOOGLE MEET:

Reunião de Negociação - Consultor Especialista Data Center

Quinta-feira, 1 de agosto · 10:00 até 11:00

Fuso horário: America/Cuiaba

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/phi-wkoq-dtv>

Ou disque: (BR) +55 11 4935-3281 PIN: 141 049 875#





Outros números de telefone:
<https://tel.meet/phi-wkoq-dtv?pin=6386882198185>

Foram convidados à participar da reunião, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, os servidores da Unidade de Coordenação de Programa - UCP, os membros da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento e o consultor selecionados, conforme relacionado abaixo:

Participante	Função	Presença
Roger Doss <roger.doss@sefaz.mt.gov.br>	Presidente da Comissão de Contratação (Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).	Sim
Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho <paloma.coelho@sefaz.mt.gov.br>	Membro da Comissão de Contratação (Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).	Sim
Alexandre Emanuel das Neves <alexandre.neves@sefaz.mt.gov.br>	Membro da Comissão de Contratação (Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).	Sim
Gabriel Bernard de Souza Nunes <gabriel.souza@sefaz.mt.gov.br>	Servidor da Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços - CCGA	Sim
Eliel Barros Pinheiro <eliel.pinheiro@sefaz.mt.gov.br>	Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa - UCP	Sim
Potiará Costa de Franca Barreto Dalcin <potiara.barreto@sefaz.mt.gov.br>	Coordenadora Técnica da Unidade de Coordenação do Programa - UCP	Sim
Samara Kluzkovski de Almeida Rufino <samara.almeida@sefaz.mt.gov.br>	Coordenadora de Aquisições da Unidade de Coordenação do Programa - UCP	Sim
Vilma Augusta Pairague <vilma.pairague@sefaz.mt.gov.br>	Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Coordenação do Programa - UCP	Não
Gleidson Batista de Oliveira (SAAF) gleidson.oliveira@sefaz.mt.gov.br	Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Sim
Kleber Geraldino Ramos dos Santos (STDI) <kleber.santos@sefaz.mt.gov.br>	Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Sim
Wagner Ferreira de Souza (STDI)	Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Não



SEFAZ/DIC/2024/21676A





<wagner.souza@sefaz.mt.gov.br>		
Luciana Valério Campos (SAAF) <luciana.campos@sefaz.mt.gov.br>	Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Não
Leonardo Arruda Vilela Garcia (MTI) <leonardogarcia@mti.mt.gov.br>	Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Sim
Simone da Silva Ribeiro (SAAF) <simone.ribeiro@sefaz.mt.gov.br>	Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Não
Gustavo Zanatta Bruno (MTI) <gustavobruno@mti.mt.gov.br>	Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Sim
Julio Gabriel Otterback Pinheiro (MTI) <juliopinheiro@mti.mt.gov.br>	Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)	Não
José Macléu Leonidas da Silva <macleu.leonidas@certtum.com.br>	Consultor Selecionado no Relatório de Escolha de Consultor Individual, registrado no SIGADOC sob o n. SEFAZ-DIC-2024/15239	Sim

A reunião teve início com o Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss registrando a proposta do consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, apresentada após receber, por email, o TDR - Termo de Referência e a minuta do contrato:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global

41

Porto Alegre, 30 de Julho de 2024

De: José Macléu Leonidas da Silva

Para: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA – UCP/SEFAZ-MT

Ref.: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE

MATO GROSSO – PROFISCO II – MT = TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) nº 003/2024

Prezados senhores, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta financeira para fornecimento dos serviços listados, conforme a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas	horas	300	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00

Demais condições conforme TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) nº 003/2024.

O Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, registrou, também, que no Termo de Referência o valor estimado previsto para a contratação está discriminado da seguinte forma:

**ANEXO I
ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O pagamento total a ser realizado durante os 06 (seis) meses de contrato, não poderá ser superior a **R\$99.705,20** (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos) sendo **R\$70.746,00** (setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais) para pagamento de honorários do consultor, **R\$ 14.149,20** (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) para pagamento da Cota Patronal de INSS e até **R\$ 14.810,00** (quatorze mil, oitocentos e dez reais) para pagamento de despesas reembolsáveis, conforme planilha abaixo:



SEFAZDIC202421676A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global

42

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário (RS)	Total (RS)
VALOR DO CONTRATADO					
HONORÁRIOS DO CONSULTOR					
1.1	Projeto Básico e Memorial Descritivo	(h) hora	200	235,82	47.164,00
1.2	Precificação do Projeto	(h) hora	40	235,82	9.432,80
1.3	Apoio Técnico na Licitação	(h) hora	50	235,82	11.791,00
1.4	Relatório Final	(h) hora	10	235,82	2.358,20
TOTAL 1. HONORÁRIOS DO CONSULTOR					70.746,00
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1	Passagens Aéreas Nacionais	Un (unidade)	06	1.500,00	9.000,00
2.2	Diárias – hospedagens, alimentação e deslocamento.	Di (diárias)	10	581,00	5.810,00
Total 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					14.810,00
3. IMPOSTOS					
3.1 Cota Patronal INSS (20%) – no valor de R\$ 70.746,00					14.149,20
INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
VALOR TOTAL DO CONTRATADO					R\$ 99.705,20
<i>*OBS: câmbio R\$5,00</i>					US\$ 19.941,04

O Consultor, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, foi questionado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, se o valor previsto na sua proposta inclui as despesas reembolsáveis e impostos, ou se refere apenas aos seus honorários, respondendo que o valor se refere apenas aos honorários.

O Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, registrou que o valor previsto no TR, segundo a recomendação do BID, não pode ser alterado, apenas as despesas reembolsáveis poderiam ser adequadas.



SEFAZDIC202421676A





Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 43

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, questionou se o valor seria referenciado em dólar, sendo respondido que não pelo Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, apenas foi realizada a conversão na elaboração do TR, mas quando do pagamento será feito em reais.

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, registrou que os valores de passagens aéreas partindo do Rio Grande do Sul estão muito elevadas por causa do fechamento do aeroporto de Porto Alegre, propondo a mudança desta despesa reembolsável, para aumentar o valor com deslocamentos.

O representante da Comissão Técnica de Avaliação de Julgamento, Sr. Leonardo Arruda Vilela Garcia, registrou que pelo menos uma visita técnica será necessária, o que foi reiterado pelo representante da Comissão Técnica e Líder do Produto 1.3, Sr. Kleber Geraldino Ramos dos Santos, que acrescentou a possibilidade de muitas atividades serem realizadas remotamente, inclusive o envio das imagens do local durante a execução da obra.

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, diante das informações sugeriu que sejam previstas duas visitas técnicas, no valor total de 9.000 reais, mantendo os demais valores previstos no TR. Questionada a UCP e os representantes da Comissão Técnica, não vislumbraram impedimento para a modificação.

Deste modo, os valores a serem previstos no contrato ficarão desta forma:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
VALOR DO CONTRATADO					
HONORÁRIOS DO CONSULTOR					
1.1	Projeto Básico e Memorial Descritivo	(h) hora	200	235,82	47.164,00
1.2	Precificação do Projeto	(h) hora	40	235,82	9.432,80
1.3	Apoio Técnico na Licitação	(h) hora	50	235,82	11.791,00
1.4	Relatório Final	(h) hora	10	235,82	2.358,20
TOTAL 1. HONORÁRIOS DO CONSULTOR					70.746,00
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1	Passagens Aéreas Nacionais*	Un (unidade)	04	2.250,00	9.000,00
2.2	Diárias – hospedagens, alimentação e deslocamento.	Di (diárias)	10	581,00	5.810,00
Total 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					14.810,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global _____ 44

3. IMPOSTOS	
3.1 Cota Patronal INSS (20%)	14.149,20
INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor	
IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor	
ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor	
VALOR TOTAL DO CONTRATADO <i>OBS: câmbio R\$5,00</i>	RS 99.705,20
	US\$ 19.941,04

**As passagens aéreas poderão partir de Florianópolis ou de cidades do Rio Grande do Sul.*

A Coordenadora de Aquisições da UCP, Sra. Samara Kluzkovski de Almeida Rufino, questionou o consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, se possui alguma empresa, já que a tributação é menor e o BID aceita a contratação de pessoa jurídica nas consultorias individuais, sendo respondida que possui uma, com CPNJ N. 07.648.806/0001-30, cujos dados disponíveis ao público na Receita Federal são os seguintes:



SEFAZDIO202421676A



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.648.806/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2005
NOME EMPRESARIAL CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GONCALO DE CARVALHO	NUMERO 68	COMPLEMENTO B	
CEP 90.035-170	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO neri@certtum.com.br		TELEFONE (51) 3337-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2024 às 11:32:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.648.806/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE MACLEU LEONIDAS DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NERI PLUHAR PESCADOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 01/08/2024 às 11:33 (data e hora de Brasília).

O Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, registrou que a possibilidade de contratar pessoa jurídica na consultoria individual caberia apenas quando o consultor é o único sócio, o que não ocorre neste caso, inviabilizando a contratação da pessoa jurídica.

O Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, informou que a ata será enviada para assinatura dos presentes, por último o Consultor Sr. José Macléu Leonidas da Silva, juntamente com a minuta do contrato, para que sejam rubricadas, preferencialmente por assinatura digital. Após, será realizada a Notificação de Adjudicação, para então ser solicitado o empenho e formalizado o contrato, quando poderá ser emitida a ordem de serviço para início da sua execução.

Quanto à não objeção do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Coordenadora de Aquisições da UCP, Sra. Samara Kluzkovski de Almeida Rufino, registrou que a revisão será *ex-post*, ou seja, não será necessária a não objeção antes da assinatura do contrato.

Nada mais havendo a registrar, a reunião foi encerrada às 10h40min.

Roger Doss
Presidente da Comissão de Contratação

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Membro da Comissão de Contratação

Alexandre Emanuel das Neves
Membro da Comissão de Contratação

Gabriel Bernard de Souza Nunes
Servidor da CCGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Contrato Padrão – Consultor Individual - Preço Global 47

Eliel Barros Pinheiro
Coordenador Geral da UCP

Potiara Costa de Franca Barreto Dalcin
Coordenadora Técnica da UCP

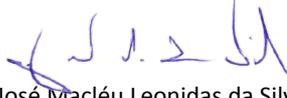
Samara Kluzkovski de Almeida Rufino
Coordenadora de Aquisições da UCP

Gleudson Batista de Oliveira
Presidente da Comissão Técnica

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Membro da Comissão Técnica

Leonardo Arruda Vilela Garcia
Membro da Comissão Técnica

Gustavo Zanatta Bruno
Membro da Comissão Técnica


José Macléu Leonidas da Silva
Consultor Selecionado



SEFAZDIC202421676A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 103/2024-SAAF-SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 729 de 26 de fevereiro de 2024 .

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/01201.01	Nº 035/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II	JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15)	R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos).	Gestor: Gleidson Batista de Oliveira Matrícula: 204026 Gestor Substituto: Wagner Ferreira de Souza Matrícula: 142289 Fiscal: Leonardo Arruda Vilela Garcia Matrícula: 8757364 Fiscal Substituto: Gustavo Zanatta Bruno Matrícula: 8758034

Art. 2º. A gestão e fiscalização contratual deverá seguir o previsto no instrumento contratual firmado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 19/08/2024.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária



SEFAZDIC202421675A

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0081/2024/CGE/MT

Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n. 015/2024/CGE.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do artigo 3º, da Lei Complementar n. 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e considerando os dispositivos da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores como gestor, fiscal e seu respectivo substituto, para acompanhar e fiscalizar, nos termos dos artigos 13 ao 17 do Decreto n. 1.525/2022, o contrato abaixo descrito:

Processo e Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto
CGE-PRO-2024/00917 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024/CGE/MT	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóvel público da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso	R\$ 5.572.455,03	José Alves Pereira Filho Matrícula 95158	Roberta Maria Amaral de Castro Pinto. Matrícula 96729	Klebson Santos do Carmo Matrícula 238215

Art. 2º Compete aos fiscais do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei, bem como a Orientação Técnica n. 012/2017 da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Para efeitos da presente portaria, caberá ao Gestor do contrato com apoio do Fiscal do Contrato acompanhar o saldo contratual e orçamentário, tomar providências quanto aos aditivos, penalizações e rescisões, bem como exigir o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, em 16 de agosto de 2024.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1612340

PORTARIA Nº 060/2024/CGE-COR

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE CORREGEDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207/2004, bem como pela Portaria nº 0044/2023/CGE/MT; Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo realizado pela comissão processante do Processo: CGE-COR-2024/00753; Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a atual comissão processante, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº CGE-PRO-2024/00753.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 22.08.2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2024.

Renan Zattar Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Corregedoria Geral da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 1612372

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ CONTRATADO: JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA CPF: 065.166.338-51

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/01201.01
OBJETO: "Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da Publicação no DOE-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16101 / Projeto Atividade: 3433 / Natureza de Despesa: 4.4.90.35.001/4.4.90.04.019 /4.4.90.33.001 e 4.4.90.47.016 / Fonte: 1.754.0000.

ASSINAM: como Contratantes, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT e, pelo Contratado, a Sra. JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA.

Protocolo 1612539



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 7 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Assinado via SIGADOC)

Protocolo 1612319

PORTARIA Nº 147/2024-SEFAZ

Altera o Anexo Único da Portaria nº 111/2024-SEFAZ, de 13 de junho de 2024 (DOE 27/6/2024), que institui e divulga lista de Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF, para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na legislação;
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a coluna referente à "DESCRIÇÃO" dos itens 228, 229, 231, 232 e 242, bem como as colunas relativas ao "GTIN/EAN" e ao "VALOR (R\$)" do item 231, e revogado o item 230, todos do Anexo Único da Portaria nº 111/2024-SEFAZ, de 13 de junho de 2024 (DOE de 27/6/2024), que institui e divulga lista de Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF, para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, e dá outras providências, conforme segue:

"ANEXO ÚNICO

ORDEM	CÓDIGO LPM	GTIN/EAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
228	(...)	(...)	Ice Cola Marajá Lata 350ml	(...)	(...)
229	(...)	(...)	Ice Cola Marajá Pet 250ml	(...)	(...)
230	(revogado)	(revogado)	(revogado)	(revogado)	(revogado)
231	(...)	7898938236034	Ice Cola Marajá Pet 2L	(...)	6,26
232	(...)	(...)	Ice Cola Marajá Pet 3L	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
242	(...)	(...)	Marajá Kitubaína Guaraná Gfa 600ml	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.

CUMPRAS-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 6 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Assinado via SIGADOC)

Protocolo 1612320

PORTARIA Nº 103/2024-SAAF-SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 729 de 26 de fevereiro de 2024 .

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ - P R O - 2024/01201.01	Nº 035/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II	J O S É M A C L É U LEONIDAS DA SILVA	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15)	R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos).	Gestor: Gleidson Batista de Oliveira Matrícula: 204026 Gestor Substituto: Wagner Ferreira de Souza Matrícula:142289 Fiscal: Leonardo Arruda Vilela Garcia Matrícula: 8757364 Fiscal Substituto: Gustavo Zanatta Bruno Matrícula: 8758034

Art. 2º. A gestão e fiscalização contratual deverá seguir o previsto no instrumento contratual firmado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 19/08/2024.

PUBLICADA. CUMPRAS-SE.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
(Assinado via SIGADOC)

Protocolo 1612535





Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO – SACE/SEFAZ



PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL							
Nº EMP	Nº LIQ	Valor LIQ	Nº NOB	Valor NOB	Tipo de Pcto	Data do Docto	Status LIQ/NOB
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Total das NOB's Pagas				0,00			
Total das GCV's				0,00			
Total Pago				0,00			
PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL DA UO EXTINTA							
Nº NEX	Data do Documento		Valor da NEX		Situação da NEX		
*****	*****		*****		*****		

Situação: Ativo



Printed on 19/08/24



[Home](#) » [Project & Tenders: Contract Awards](#) » IDB-C2133504-08/24

Contract Award

🕒 Last updated today

DB Ref No.: IDB-C2133504-08/24
Loan no.: 5393/OC-BR
Project ID: 3-CI
Attachments: [contrato_035-2024-saaf-sefaz-profisco_ii_jose_macleu.pdf](#)

Sector:

Project Management
General - Public Sector Management
Urban Planning and Management

Brazil

Institution

Inter-American Development Bank

Procurement type

Consulting Services - Individual

Procurement method

INDV - Individual Consultant Selection

Project name

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso - Profisco II MT

Title

CONTRATO 35/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II
"Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15).
SEFAZ-PRO-2024/01201.01



CONTRATO PADRÃO PARA CONSULTOR INDIVIDUAL - REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

Contrato para: Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo data center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

Projeto: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT

Contrato de Empréstimo No: 5393/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Contratado: JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA

Data: 16/08/2024

Contrato de Serviços de Consultor Individual

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO 35/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II

ESTE CONTRATO é celebrado em 16 de agosto de 2024, entre o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (“Contratante”), neste ato representado pela Senhora RADIANA SILVA CLEMENTE, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, nomeada através do ato nº 01486/2022, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2022, brasileira, portadora do RG n. 1067778-0, SSP/MT, inscrita no CPF n. 878.506.211-15, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-903 e o Senhor (a) JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20/08/1967, Registro Profissional CREA/SP 120424, CPF 065.166.338-51, (“Consultor”), cujo escritório principal está localizado na Rua Costa, n. 402, Apt 301, Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90110-270.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Contratado preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Contratado está disposto a prestar esses serviços,
- (c) o conteúdo do processo nº SEFAZ-PRO-2024/01201

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços

1.1 O Contratado prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

A - HONORÁRIOS DO CONSULTOR

Item

Descrição/Especificação

Unidade de Medida

Quant.

Valor Unitário

Valor Total De Honorários

01

Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em data center para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo data center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

horas

300

R\$ 235,82

R\$ 70.746,00

B - DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Item

Descrição/Especificação



Unidade de Medida

Quant.

Valor Unitário

Valor Total

01

Passagens Aéreas

passagens

04

R\$ 2.250,00

R\$ 9.000,00

02

Hospedagem, Alimentação e Deslocamentos

diária

10

R\$ 581,00

R\$ 5.810,00

TOTAL DESPESAS REEMBOLSÁVEIS R\$ 14.810,00 (quatorze mil oitocentos e dez reais)

C -IMPOSTOS

01

Cota Patronal INSS (20%)

R\$ 14.149,20

VALOR GLOBAL (A + B + C)

R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)

1.2 O Contratado apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, "Relatórios e Produtos".

2. Prazo

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, contados da publicação deste Termo no DOE-MT, adstrito a existência de créditos orçamentários.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. Pagamentos

3.1 Valor Máximo

(a) O Contratante pagará ao Contratado a título de honorários uma quantia não superior a R\$99.705,2 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo A.

(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Contratado, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.

3.2. Cronograma de Pagamentos

(a) As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado

(b) Da parcela referente à Remuneração do Contratado, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

(i) [27,5 %] de Imposto de Renda;

(ii) [5 %] de Imposto sobre Serviços (ISS); e

(iii) [14 %] de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física,



Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024 - DOU de 12/01/2024. (teto máximo R\$7.786,02 - contribuição máxima permitida R\$1.090,04 por parcela).

(c) A despesa relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Contratado, que ficará sob responsabilidade da Contratante.

(d) As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, serão de responsabilidade do Contratado, sendo estas de caráter reembolsável pelo Contratante.

3.3 Condições de Pagamento

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro dos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação pelo Contratado das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.

3.3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no item 15.7 e seguintes do Anexo A - Termo de Referência.

3.3.3 Não haverá pagamento antecipado.

3.3.4 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

3.3.5 As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

3.3.6 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

3.3.8 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

3.3.9 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

3.3.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

3.3.9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

3.3.10 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

3.3.11 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

3.3.12 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.3.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

3.3.14 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

3.3.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

3.3.16 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.



3.4 Reajuste:

- 3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 18 meses contado da data da apresentação da proposta final.
 - 3.4.2. Após o interregno mencionado no item anterior, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 3.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
 - 3.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 18 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 3.4.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
 - 3.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- ### 4. Administração do Projeto

- 4.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 4.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 4.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
 - 4.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria sendo, ainda, responsável por:
 - 4.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
 - 4.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
 - 4.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria. A indicação do Fiscal do Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por:
 - 4.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 4.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.



4.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

4.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas em Relatório.

4.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

4.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.16. As condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

4.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

4.2 Relatórios e Produtos

4.2.1. Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.

5. Padrão de Desempenho

5.1 O Contratado se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no no Anexo A, "Termos de Referência".

5.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

5.3.1. Provisoriamente pela Fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega pelo Consultor Individual que submeterá à Gestora do Contrato para análise, dentro do mesmo prazo.

5.3.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

5.4. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

5.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.



6. Confidencialidade dos serviços

6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

6.1.1 O Contratado fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, sendo que responde civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do Contratante.

6.1.2 O Contratado deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

6.1.3 O Contratado deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo Contratante, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

6.1.4 O Contratado obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros

7. Propriedade dos Relatórios e Produtos

7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Contratado para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Contratado poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação .

8. Impedimentos

8.1 O Contratado concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 O Contratado poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

8.3 O Contratado cumpre os requisitos de Elegibilidade e de Integridade para contratação no PROFISCO II, conforme Certificado de Elegibilidade e de Integridade indicado no Anexo C.

9. Seguros

9.1 O Contratado será responsável por contratar os seguros pertinentes.

9.2 Não haverá garantia contratual da execução, conforme disposição no item 4.11 da GN 2350-15.

10. Subcontratação

10.1 O Contratado não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

11. Legislação Aplicável e Idioma

11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

12. Solução de Controvérsias

12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

13. Práticas Proibidas

13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.



13.2 O Contratado garante que:

- (a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
- (b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
- (c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

14. Obrigações dos Contratantes

14.1 Das Obrigações do(a) Contratado(a)

14.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.1.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.1.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.1.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.1.9. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.1.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.1.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.1.15. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.1.16. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.1.17. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.19. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

14.1.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante, quando couber.



14.2 Das Obrigações do Contratante:

- 14.2.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 14.2.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 14.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 14.2.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 14.2.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 14.2.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 14.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 14.2.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 14.2.11 A Gestora do Contrato, caso necessário, providenciará o encaminhamento para discussão e manifestação do Comitê Setorial da Receita e/ou Conselho Superior da Receita Pública, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior recebimento definitivo.
- 14.2.12 Na manifestação do Comitê Setorial da Receita ou do Conselho Superior da Receita Pública deverá contemplar revisão, apontamento de ajustes e/ou aprovação dos serviços analisados

15. Sanções Administrativas

- 15.1. Comete infração administrativa o Contratado que incorrer em qualquer uma das ações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 370 e 371 do Decreto Estadual 1.525/2022.
- 15.2. Não será aplicada a pena de multa neste contrato de consultoria.
- 15.3. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID poderá aplicar as penalidades previstas em suas Políticas de Aquisição GN 2350-15, sendo que a Contratante, no caso da ocorrência da falta contratual, comunicará ao referido Banco a tomada das providências pertinentes.
- 15.4. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. Cláusula Anticorrupção

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo D), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

17. Alterações Contratuais

- 17.1. O contrato poderá ser alterado.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade prévia de autorização do BID.
- 17.2.1. Acréscimos superiores a 15% deverão ter autorização prévia do Banco.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

18. Extinção do Contrato

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau .

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. Dotação Orçamentária

19.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade: 3433

Fonte de Recurso: 1.754.0000

Elemento e subelemento de despesas: 4.4.90.35.001/4.4.90.04.019/4.4.90.33.001 e 4.4.90.47.016

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. Dos Casos Omissos

20.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

21. Da Publicação

21.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. Das Condições Gerais

22.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. Obrigações Acerca do Tratamento de Dados

As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. Do Foro

24.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PELO CONTRATANTE

PELO CONSULTOR

Assinatura:

Cargo:

Assinatura:

Cargo:

Anexos

Anexo A – Termos de Referência

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA – UCP/SEFAZ-MT

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II – MT.

TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) n° 003/2024

Objeto: Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo Data Center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

Código SIAG: 1115697

Código TCE/Aplic: 353609-2

Janeiro/2024

1. PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO, VALOR:

Projeto/Atividade

Fonte

Elemento e subelemento de despesas

Ano

Valor (R\$)

3433

1.754.0000

4.4.90.35.001

2024

R\$ 70.746,00

3433

1.754.0000

4.4.90.04.019

2024

R\$ 5.810,00

3433

1.754.0000



4.4.90.33.001

2024

R\$ 9.000,00

3433

1.754.0000

4.4.90.47.016

2024

R\$ 14.149,20

Custo Total Estimado

R\$ 99.705,20

Identificação no PROFISCO II

Componente

I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto

P1.3 Modelo de Gestão de TI implantado

Subproduto / Atividade

1.3.2 Soluções Tecnológicas

Detalhamento

Serviço de engenharia para revisão do projeto e acompanhamento de licitação

Identificação na PA – 18 meses (Plano de Aquisições Versão n. 01)

3 - CI

Financiamento orçamentário

PTA 2024 – Programa: 511 – Modernização da gestão fiscal; PAOE: 3433 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal;

Subação 2 - Modelo de gestão de TI implantado, ETAPA: 2 - Data center implantado.

2. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

SEFAZ–MT

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

BID

Banco Interamericano de Desenvolvimento

PROFISCO II - MT

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil

UCP

Unidade de Coordenação do Programa

CODEF

Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária

TDR

Termo de Referência

CI

Consultor Individual

PA

Plano de Aquisições

3. OBJETIVOS

Contratação de Consultor Individual (CI) engenheiro especialista em datacenter para realizar as atividades:

Revisar e Elaborar Projeto Básico de Engenharia do datacenter e demais ambientes relacionados para a SEFAZ-MT, com Memorial Descritivo e Preço estimado da contratação;

Consultoria ao longo do processo licitatório para respostas a questionamentos, avaliação conjunta dos documentos apresentados pelos interessados, consistindo na análise, conferência e avaliação das especificações técnicas das Propostas Técnica e Comercial.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A SEFAZ pretende implantar, através de recursos do Profisco 2, um novo DATACENTER para o Estado de Mato Grosso, para prover infraestrutura de TI com grande capacidade de disponibilidade e segurança para os sistemas e serviços de TI.



Desta forma, uma equipe técnica da MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, composta de Analistas de TI, especializados em infraestrutura de TI e conectividade, elaborou projeto conceitual para a contratação de uma empresa para a construção de um Datacenter.

Pela complexidade, valor e risco do projeto e pela necessidade de conhecimento técnico altamente especializado em diferentes áreas da engenharia, mostra-se necessário um trabalho de revisão e ajustes, se for o caso, no projeto conceitual elaborado.

No entanto, a SEFAZ, ou mesmo o Estado de MT não possui em seu quadro de servidores efetivos, profissional com tal grau de especialidade, ou seja, um engenheiro com experiência e conhecimento técnico em projeto e construção de datacenters.

Assim, através desta contratação, pretende-se contar com profissional com experiência e amplo domínio técnico sobre o assunto para prover maior segurança e mitigar os riscos associados ao processo de contratação do Datacenter.

5. METAS E ALCANCE:

Produção de caderno técnico contendo o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificação Técnica e valor estimado da contratação;

Apoio técnico para avaliação de questionamentos, documentação técnica e comercial durante o processo licitatório;

Garantir boas práticas e normas de engenharia na elaboração de projeto básico e contratação do data center da SEFAZ-MT.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 Revisar e, se necessário, realizar ajustes ou re-elaborar, Projeto Básico de Engenharia do data center e demais ambientes relacionados para a SEFAZ-MT, considerando requisitos de um ambiente seguro de classificação hierárquica tipo TIER III ou Nível III, de acordo com UPTIME INSTITUTE;

6.2 Revisar e, se necessário, realizar ajustes ou re-elaborar, Memorial Descritivo do Projeto Básico contendo os requisitos desejados para o novo Data Center, considerando:

Necessidades de diferentes tipos de ambientes para o projeto: Sala Segura, Sala de Operações, Sala NOC, Sala UPS, Desembalagem, Sala Telecom, Casa de Máquinas, Recepção, Área da Subestação de Energia, Área dos grupos motores geradores e área das condensadoras do sistema de climatização;

Necessidades de energia elétrica (Subestação de média tensão, grupos motores geradores, nobreaks (UPSs), iluminação, quadros ou painéis elétricos, sistema de aterramento, sistema de distribuição de energia elétrica);

Necessidades de Segurança Física (Solução de Câmeras IP de CFTV e de Controle de Acesso via Biometria de Digitais);

Necessidades de Rede Lógica Estruturada de Redes (lógica e óptica);

Necessidades de Piso Técnico Elevado;

Necessidades de Climatização;

Necessidades de Detecção e Prevenção contra Incêndio;

Necessidades de Sala de Operações e Sala de NOC (mobiliário em função da quantidade de colaboradores por ambiente e telas de Videowall);

Necessidades de Sistema de Monitoração e Supervisão de Alarme de Infraestrutura dos sistemas (Temperatura, Umidade relativa do ar, Detector de líquido no piso, Status de porta, Falha de sistema de climatização, Alarme de sistema de Detecção Precoce de Incêndio, Falha de sistema de combate automático a incêndio, Falha dos equipamentos UPS, Falha dos equipamentos do Gerador).

Precificação estimada do projeto, considerando parâmetros e estudos de mercado, sem consulta aos possíveis licitantes; Consultoria ao longo do processo licitatório para respostas a questionamentos, avaliação conjunta dos documentos apresentados pelos interessados, consistindo na análise, conferência e avaliação das especificações técnicas das Propostas Técnica e Comercial.

6.3 Os serviços serão realizados prioritariamente de forma remota, mas com a possibilidade de reuniões presenciais e visitas presenciais ao local designado para a construção, conforme cronograma acordado com a SEFAZ.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão desenvolvidos prioritariamente de forma remota, mas com a possibilidade de reuniões presenciais e visitas ao local designado para a construção, nas dependências da SEFAZ-MT, no município de Cuiabá-MT, no seguinte endereço: Av. Rubens de Mendonça nº. 3415, Centro Político Administrativo, Cep. 78050-903, Cuiabá-MT, conforme acordado com a SEFAZ-MT.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Artigo 1º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 398, §3º Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações posteriores;
Decreto Estadual nº 289/2023 que dispõe sobre as diretrizes, o arranjo institucional e os empréstimos em que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso seja o órgão executor;

GN 2350-15 – Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Manual do Executor do Profisco II.

9. RELATÓRIOS, PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

9.1 Relatórios e Produtos

- (a) Projeto Básico do Datacenter da SEFAZ/MTI;
- (b) Memorial Descritivo do Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI;
- (c) Precificação Estimada da Contratação;
- (d) Nota Técnica sobre esclarecimentos no processo licitatório, se houverem;
- (e) Nota Técnica sobre Proposta Técnica/Comercial do processo licitatório;
- (f) Relatório Parcial sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas e atividades realizadas, para fins de recebimento mensal;
- (f) Relatório Final sobre os trabalhos realizados, contendo as horas trabalhadas, atividades realizadas, documentos entregues e aprovados, dificuldades encontradas, resultados obtidos e recomendações futuras.

9.2 Forma de Apresentação

Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato exclusivamente em meio eletrônico, contendo assinatura digital.

10. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

10.1 Os trabalhos do Consultor Individual serão desenvolvidos no cronograma abaixo, com carga de trabalho estimada em horas, totalizando 300 (trezentas) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

ATIVIDADES

Meses

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12

- 1. Projeto Básico, Memorial descritivo e Precificação (240 horas estimadas)
- 2. Prestação de apoio técnico para Processo Licitatório (50 horas estimadas)
- 3. Elaboração de Relatório de Acompanhamento Mensal (06 horas estimadas)
- 4. Elaboração de Relatório Final (04 horas estimadas)

11. PERFIL DO CONSULTOR E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

11.1 O Consultor Individual deverá atender no mínimo a seguinte qualificação:

11.1.1 Formação Acadêmica:

Profissional com graduação em engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica ou outra engenharia correlata ao objeto de elaboração de projeto para datacenter. Deve possuir diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.



11.1.2 Experiência Profissional:

- a) Em elaboração de projetos e/ou participação de obras de data centers;
- b) Experiência profissional anterior em trabalhos cujo conteúdo tenha relação direta com o objeto deste Termo de Referência devendo possuir conhecimento das normas e boas práticas do UPTIME INSTITUTE, nível III.

11.2 Critérios para escolha do Consultor Individual

Formação Acadêmica;
Experiência Profissional;
Entrevista.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços desta contratação não será permitida a subcontratação.

13. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão prestados dentro do território nacional, podendo ser na sede da SEFAZ/MT ou no escritório do Consultor Individual, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo consultor e aprovado pela UCP

13.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de forma remota. Todavia, poderão ocorrer visitas e reuniões presenciais, conforme demanda da SEFAZ

13.3 Sempre que necessário e demandado pela SEFAZ o Consultor deverá comparecer presencialmente. Para fins de estimativa dos custos, foi considerado um encontro presencial a cada 3 (três) meses.

13.4 A Contratante fornecerá os dados necessários para os trabalhos de consultoria.

13.5 A primeira Ordem de Serviço será emitida pela contratante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e contemplará uma reunião para apresentação dos documentos e informações necessárias ao consultor para que possa ser elaborado o Plano de Trabalho.

13.6 Os serviços de assessoria serão prestados pelo Consultor Individual conforme estabelecido no Plano de Trabalho e sempre que demandados pela Contratante.

13.7 São serviços que serão demandados ao Consultor Individual:

Revisão e Elaboração Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI - 100 horas

Memorial Descritivo do Projeto Básico do Data Center da SEFAZ/MTI - 100 horas

Precificação Estimada da Contratação - 40 horas

Nota Técnica sobre esclarecimentos no processo licitatório, se houverem - 10 horas

Nota Técnica sobre Proposta Técnica/Comercial do processo licitatório - 40 horas

Relatório Parcial sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas e atividades realizadas, para fins de recebimento mensal - 06 horas

Relatório Final sobre os trabalhos Realizados, contendo as horas trabalhadas, atividades realizadas, documentos entregues e aprovados, dificuldades encontradas, resultados obtidos e recomendações futuras - 04 horas

* as horas estimadas são referenciais. Será possível o remanejamento de horas entre os diferentes serviços, quando acordado com a SEFAZ.

13.8 A execução dos serviços será iniciada através de Ordens de Serviço emitida pela SEFAZ.

13.9 Todos os questionamentos, respostas e reuniões deverão constar nos relatórios mensais a ser apresentado pelo Consultor Individual, conforme cronograma físico de atividades (item 10 do TDR).

13.10 Caso o consultor não esteja disponível para atender os serviços demandados, sem justificativa aceitável, por no mínimo duas vezes, o contrato poderá ser rescindido.

14. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- A SEFAZ/MT fornecerá o local e os equipamentos necessários para os encontros presenciais.
- Projeto conceitual existente sobre a contratação do datacenter

15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

15.1. O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses de contrato, não poderá ser superior a R\$ 99.705,20 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos) sendo R\$ 70.746,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e



seis reais) para pagamento de honorários do consultor, R\$ 14.149,20 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) para pagamento da Cota Patronal de INSS e até R\$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais) para pagamento de despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas), conforme estimativa de custos do Anexo I deste TDR.

15.2. O preço da Consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

15.3. Após a realização de cada etapa, conforme a Ordem de Serviço, o Consultor emitirá o Termo de Entrega, e o apresentará, a cada trinta dias da assinatura do contrato, ao fiscal do contrato para pagamento, anexando os relatórios, desde que haja produtos a serem cobrados.

15.4. O valor a ser pago variará pela carga horária trabalhada, respeitando-se o valor da hora previsto no contrato. O pagamento se dará pelas horas de consultoria efetivamente realizadas.

15.5. As atividades de assessoramento serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios Mensais e Final, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado, observado a seguinte sistemática:

a) ao longo do mês de trabalho o Consultor será demandado a realização das tarefas abrangidas por esta atividade através de prévia Solicitação de Serviços;

b) o Consultor indicará para cada Solicitação de Serviços a quantidades de horas previstas para a realização das tarefas a ele solicitadas, possibilitando assim determinar o valor final previsto para a realização da tarefa solicitada, bem como para que seja autorizada a realização da mesma;

c) ao final do mês de referência o Consultor apresentará medição correspondente às tarefas autorizadas e concluídas para aferição da SEFAZ, sendo permitida para aquelas tarefas não concluídas no mês a mensuração da parte já concluída e que será objeto de cobrança.

15.6. As despesas reembolsáveis (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, não estão inclusas despesas com bebidas alcoólicas) serão pagas mensalmente contraprestação de contas dos valores efetivamente gastos no mês, devendo as mesmas para serem realizadas ser objeto de prévia autorização.

15.6.1. Para prévia autorização o consultor deverá apresentar a cotação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do embarque, junto ao gestor do contrato.

15.6.1.1. A solicitação com prazo inferior poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, desde que devidamente justificada.

15.6.1.2. Deverá ser efetuada a reserva do bilhete de viagem na menor tarifa possível, em classe econômica, considerando o horário e o período de participação do consultor na atividade presencial, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

15.6.1.3. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do beneficiário, se não forem autorizadas ou determinadas pelo gestor do contrato.

15.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

15.7.1. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

15.7.2 O contratado deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de comprovação para reembolso de despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento (não será reembolsado despesas com bebidas alcoólicas).

15.7.3. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

15.7.4. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.



15.7.5. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

15.7.6. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

15.7.7. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

15.7.8. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

15.7.9. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

15.7.10. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

15.7.12. Não haverá pagamento antecipado.

15.7.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

15.7.14. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

15.7.15. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

15.7.16. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

15.7.17. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro de Pessoa Física previsto no contrato.

15.7.18. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

15.7.19. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

15.7.20. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

15.7.21. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços.

15.7.22. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7.23. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

15.7.24. Os prestadores de serviço deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.7.25. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

15.7.26. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16. COORDENADOR E ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Eliel Barros Pinheiro, Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa (UCP/SEFAZ-MT).

Endereço: Av. Rubens de Mendonça nº. 3415 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78050-903 - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. Fone: (65) 3617-2260 – 2207, E-mail: ucp@sefaz.mt.gov.br.

(assinado via SIGADOC)

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Líder do Produto 1.3

(assinado via SIGADOC)

Ricardo de Lucca Crudo
Gerente do Projeto 1.3

(assinado via SIGADOC)

Sandro Luis Brandão Campos
Líder do Componente 1.3

ANEXO I

ESTIMATIVA DE CUSTOS

O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses de contrato, não poderá ser superior a R\$ 99.705,20 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos) sendo R\$ 70.746,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais) para pagamento de honorários do consultor, R\$ 14.149,20 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) para pagamento da Cota Patronal de INSS e até R\$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais) para pagamento de despesas reembolsáveis, conforme planilha abaixo:

Item

Discriminação

Unidade

Quantidade

Custo unitário (R\$)

Total (R\$)

VALOR DO CONTRATADO

HONORÁRIOS DO CONSULTOR

1.1

Projeto Básico e Memorial Descritivo

(h) hora

200

235,82

47.164,00

1.2

Precificação do Projeto

(h) hora

40



235,82

9.432,80

1.3

Apoio Técnico na Licitação

(h) hora

50

235,82

11.791,00

1.4

Relatório Final

(h) hora

10

235,82

2.358,20

TOTAL 1. HONORÁRIOS DO CONSULTOR

70.746,00

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

2.1

Passagens Aéreas Nacionais*

Un (unidade)

04

2.250,00

9.000,00

2.2

Diárias – hospedagens, alimentação e deslocamento.

Di (diárias)

10

581,00

5.810,00

Total 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

14.810,00

3. IMPOSTOS

3.1 Cota Patronal INSS (20%)

14.149,20

INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

VALOR TOTAL DO CONTRATADO

OBS: câmbio R\$5,00

R\$ 99.705,20

US\$ 19.941,04

*As passagens aéreas poderão partir de Florianópolis ou de cidades do Rio Grande do Sul

ANEXO II

REQUISITOS DE ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL

1. Metodologia

Esta seleção será baseada na comparação das qualificações de, pelo menos, 3 (três) candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que foram diretamente contatados pelo Agente Executor. Os profissionais cujas qualificações serão consideradas para a comparação deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações indicados na Avaliação Detalhada.

2. Avaliação Detalhada



Serão avaliados os currículos e documentos de comprovação apresentados pelos Consultores Individuais interessados, de acordo com a qualificação exigida para a execução dos serviços, por meio da documentação apresentada.

3. Critérios de pontuação

Serão avaliados os currículos dos Consultores Individuais para análise e verificação da qualificação para a execução dos serviços, por meio da comprovação documental, dos seguintes temas:

- Formação acadêmica;
- Acreditação Datacenter;
- Experiência e qualificação em serviços similares

Os critérios e pontuações considerados para cada um destes temas constam no Quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL

Critério

Pontuação

Pontuação Máxima

1. Formação acadêmica

1.1. Título de graduação em engenharia

10

16

1.2. Pós graduação em engenharia

2

1.3. Mestrado em engenharia

4

1.4. Doutorado em engenharia

6

2. Acreditação Datacenter

2.1. Curso da UPTIME Institute "The Accredited Tier Designer" ou equivalente de outro instituto para a elaboração de projetos Tier III

4

6

2.2. Curso da UPTIME Institute "Accredited Tier Specialist" ou "Accredited Operations Specialist" ou equivalente de outro instituto para o gerenciamento e/ou operações de Datacenter

2

2.3. Curso da UPTIME Institute "Accredited Sustainability Advisor" ou equivalente para a elaboração de projetos sustentáveis de datacenter

2

3. Experiência e qualificação em serviços similares

3.1. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com área menor a 40m²

2 por item

(máximo 8)

20

3.2. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com área igual ou maior a 40m²

3 por item

(máximo 16)

3.3. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela elaboração de projeto de datacenter com certificação Tier III (Uptime)

4 por item

3.4. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela execução de obra de datacenter

1 por item

(máximo 4)

9

3.5. ART ou Atestado de Capacidade Técnica como responsável pela execução de obra de datacenter com certificação Tier III (Uptime)



3 por item

3.4. Tempo de experiência em serviços similares prestados (projeto ou execução de obra de datacenter)

1 por ano

10

Obs.: As pontuações são máximas, não podendo exceder o valor indicado em cada critério e subcritério.

Os critérios de Desempate são (sucessivamente):

maior pontuação na experiência e qualificação em serviços similares;

maior pontuação no subcritério 3.3;

maior pontuação no subcritério 3.5;

maior tempo de experiência 3.4

Anexo B – Relatórios e Produtos

Conforme descrito no item 09 do Termo de Referência (Anexo A deste contrato).

Anexo C – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: BRASIL

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

(a) Emitir uma admoestação;

(b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;

(c) Objetar a minha contratação; e

(d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS



DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

DATA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO D TERMO ANTICORRUPÇÃO

JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

Que concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, data registrada digitalmente

.....
JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA

ANEXO E ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

PROFISCO II MT

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empréstimo

5393/OC-BR (BR-L1539)

Projeto n.

2-CI

Política

GN 2350-15, Seleção de Consultor Individual

PROCESSO

SEFAZ-PRO-2024/01201

OBJETO

Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo Data Center da SEFAZ-MT e de seus subsistemas.

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2024, às 10h (horário local), pela plataforma Google Meet, conforme os dados abaixo, teve início a REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO com o consultor selecionada pela Comissão Técnica no processo indicado acima.

DADOS DA AGENDA NO GOOGLE MEET:

Reunião de Negociação - Consultor Especialista Data Center

Quinta-feira, 1 de agosto · 10:00 até 11:00

Fuso horário: America/Cuiaba



Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/phi-wkoq-dtv>

Ou disque: (BR) +55 11 4935-3281 PIN: 141 049 875#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/phi-wkoq-dtv?pin=6386882198185>

Foram convidados à participar da reunião, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, os servidores da Unidade de Coordenação de Programa - UCP, os membros da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento e o consultor selecionados, conforme relacionado abaixo:

Participante

Função

Presença

Roger Doss

Presidente da Comissão de Contratação

(Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).

Sim

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).

Sim

Alexandre Emanuel das Neves

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria n. 033/2024/SAAF-SEFAZ).

Sim

Gabriel Bernard de Souza Nunes

Servidor da Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços - CCGA

Sim

Eliel Barros Pinheiro

Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Sim

Potiara Costa de Franca Barreto Dalcin

Coordenadora Técnica da Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Sim

Samara Kluzkovski de Almeida Rufino

Coordenadora de Aquisições da Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Sim

Vilma Augusta Pairague

Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Não

Gleidson Batista de Oliveira (SAAF)

gleidson.oliveira@sefaz.mt.gov.br

Presidente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Sim

Kleber Geraldino Ramos dos Santos (STDI)

Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Sim

Wagner Ferreira de Souza (STDI)

Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Não

Luciana Valério Campos (SAAF)

Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Não



Leonardo Arruda Vilela Garcia (MTI)

Membro da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Sim

Simone da Silva Ribeiro (SAAF)

Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Não

Gustavo Zanatta Bruno (MTI)

Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Sim

Julio Gabriel Otterback Pinheiro (MTI)

Membro suplente da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento (Portaria n. 037/GSF/SEFAZ/2024)

Não

José Macléu Leonidas da Silva

Consultor Selecionado no Relatório de Escolha de Consultor Individual, registrado no SIGADOC sob o n. SEFAZ-DIC-2024/15239

Sim

A reunião teve início com o Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss registrando a proposta do consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, apresentada após receber, por email, o TDR - Termo de Referência e a minuta do contrato:

O Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, registrou, também, que no Termo de Referência o valor estimado previsto para a contratação está discriminado da seguinte forma:

O Consultor, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, foi questionado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, se o valor previsto na sua proposta inclui as despesas reembolsáveis e impostos, ou se refere apenas aos seus honorários, respondendo que o valor se refere apenas aos honorários.

O Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, registrou que o valor previsto no TR, segundo a recomendação do BID, não pode ser alterado, apenas as despesas reembolsáveis poderiam ser adequadas.

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, questionou se o valor seria referenciado em dólar, sendo respondido que não pelo Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, apenas foi realizada a conversão na elaboração do TR, mas quando do pagamento será feito em reais.

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, registrou que os valores de passagens aéreas partindo do Rio Grande do Sul estão muito elevadas por causa do fechamento do aeroporto de Porto Alegre, propondo a mudança desta despesa reembolsável, para aumentar o valor com deslocamentos.

O representante da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, Sr. Leonardo Arruda Vilela Garcia, registrou que pelo menos uma visita técnica será necessária, o que foi reiterado pelo representante da Comissão Técnica e Líder do Produto 1.3, Sr. Kleber Geraldino Ramos dos Santos, que acrescentou a possibilidade de muitas atividades serem realizadas remotamente, inclusive o envio das imagens do local durante a execução da obra.

O consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, diante das informações sugeriu que sejam previstas duas visitas técnicas, no valor total de 9.000 reais, mantendo os demais valores previstos no TR. Questionada a UCP e os representantes da Comissão Técnica, não vislumbraram impedimento para a modificação.

Deste modo, os valores a serem previstos no contrato ficarão desta forma:

Item

Discriminação

Unidade

Quantidade

Custo unitário (R\$)

Total (R\$)

VALOR DO CONTRATADO

HONORÁRIOS DO CONSULTOR



1.1

Projeto Básico e Memorial Descritivo

(h) hora

200

235,82

47.164,00

1.2

Precificação do Projeto

(h) hora

40

235,82

9.432,80

1.3

Apoio Técnico na Licitação

(h) hora

50

235,82

11.791,00

1.4

Relatório Final

(h) hora

10

235,82

2.358,20

TOTAL 1. HONORÁRIOS DO CONSULTOR

70.746,00

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

2.1

Passagens Aéreas Nacionais*

Un (unidade)

04

2.250,00

9.000,00

2.2

Diárias – hospedagens, alimentação e deslocamento.

Di (diárias)

10

581,00

5.810,00

Total 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

14.810,00

3. IMPOSTOS

3.1 Cota Patronal INSS (20%)

14.149,20

INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

ISSQN alíquota de 5% - CUIABÁ-MT será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor

VALOR TOTAL DO CONTRATADO

OBS: câmbio R\$5,00

R\$ 99.705,20

US\$ 19.941,04

*As passagens aéreas poderão partir de Florianópolis ou de cidades do Rio Grande do Sul.

A Coordenadora de Aquisições da UCP, Sra. Samara Kluzkovski de Almeida Rufino, questionou o consultor selecionado, Sr. José Macléu Leonidas da Silva, se possui alguma empresa, já que a tributação é menor e o BID aceita a contratação de



SEFAZCAP202431684A



pessoa jurídica nas consultorias individuais, sendo respondida que possui uma, com CPNJ N. 07.648.806/0001-30, cujos dados disponíveis ao público na Receita Federal são os seguintes:

O Coordenador Geral da UCP, Sr. Eliel Barros Pinheiro, registrou que a possibilidade de contratar pessoa jurídica na consultoria individual caberia apenas quando o consultor é o único sócio, o que não ocorre neste caso, inviabilizando a contratação da pessoa jurídica.

O Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Roger Doss, informou que a ata será enviada para assinatura dos presentes, por último o Consultor Sr. José Macléu Leonidas da Silva, juntamente com a minuta do contrato, para que sejam rubricadas, preferencialmente por assinatura digital. Após, será realizada a Notificação de Adjudicação, para então ser solicitado o empenho e formalizado o contrato, quando poderá ser emitida a ordem de serviço para início da sua execução.

Quanto à não objeção do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Coordenadora de Aquisições da UCP, Sra. Samara Kluzkovski de Almeida Rufino, registrou que a revisão será ex-post, ou seja, não será necessária a não objeção antes da assinatura do contrato.

Nada mais havendo a registrar, a reunião foi encerrada às 10h40min.

Roger Doss
Presidente da Comissão de Contratação

Paloma Michelle Díaz Lafoz Pinto Coelho
Membro da Comissão de Contratação
Alexandre Emanuel das Neves
Membro da Comissão de Contratação

Gabriel Bernard de Souza Nunes
Servidor da CCGA
Eliel Barros Pinheiro
Coordenador Geral da UCP

Potiara Costa de Franca Barreto Dalcin
Coordenadora Técnica da UCP
Samara Kluzkovski de Almeida Rufino
Coordenadora de Aquisições da UCP

Gleidson Batista de Oliveira
Presidente da Comissão Técnica
Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Membro da Comissão Técnica

Leonardo Arruda Vilela Garcia
Membro da Comissão Técnica
Gustavo Zanatta Bruno
Membro da Comissão Técnica
José Macléu Leonidas da Silva
Consultor Selecionado

<https://devbusiness.un.org/awards/idb-c2133504>



notificação Gestores e Fiscais Contrato 035/2024/SAAF/SEFAZ/ PROFISCO II

Helicler Schwingel <helicler.schwingel@sefaz.mt.gov.br> 19 de agosto de 2024 às 15:33
Para: Gleidson Batista de Oliveira <gleidson.oliveira@sefaz.mt.gov.br>, Wagner Ferreira de Souza <wagner.souza@sefaz.mt.gov.br>, Leonardo Garcia <leonardogarcia@mti.mt.gov.br>, Gustavo Zanatta Bruno <gustavobruno@mti.mt.gov.br>
Cc: "CODEF - Coord. de desenvolvimento e Escola Fazendária" <codef@sefaz.mt.gov.br>, Coordenadoria de Orçamento <cooc@sefaz.mt.gov.br>, Superintendência de Aquisições e Contratos <suac@sefaz.mt.gov.br>, Coordenadoria de Contratos e gestão de Atas de Registro de Preço <contratos@sefaz.mt.gov.br>, Unidade de Coordenação do Programa <ucp@sefaz.mt.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

Senhor(a) Gestor(a)/Fiscal

Gleidson Batista de Oliveira, Wagner Ferreira de Souza, Leonardo Arruda Vilela Garcia, Gustavo Zanatta Bruno.

Notificamos a vossa senhoria sobre a designação para exercer a gestão/fiscalização contratual, em cumprimento à disposição do artigo 17 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, conforme detalhado abaixo:

Portaria de designação	PORTARIA Nº 103/2024-SAAF-SEFAZ , DOEMT Edição nº. 28.809, de 19 de agosto de 2024; pg nº. 32,
Gestor titular	Gleidson Batista de Oliveira Matrícula: 204026
Gestor substituto	Wagner Ferreira de Souza Matrícula:142289
Fiscal	Leonardo Arruda Vilela Garcia Matrícula: 8757364
Fiscal substituto	Gustavo Zanatta Bruno Matrícula: 8758034
Contrato nº	035/2024/SAAF/SEFAZ/ PROFISCO II
Processo nº	SEFAZ-PRO-2024/01201.01
Objeto resumido	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15)

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=337eb4eac1&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1807845685705880548&simpl=msg-f:1807845685705...> 1/2



Contratada	JOSÉ MACÉU LEÔNIDAS DA SILVA - CPF: 065.166.338-51
Valor total	R\$99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos cinco reais e vinte centavos).
Data de assinatura	16/08/2024
Vigência	19/08/2024 à 19/08/2025
Publicação do extrato	Publicação do extrato
Link Check list de Pagamento:	Link Check list de Pagamento:
Link da pasta de Documentos no Google Drive	Link da pasta de Documentos no Google Drive

Informamos que foi criada a “Pasta do Fiscal” no Google Drive (link acima), na qual estão disponíveis os documentos pertinentes à fiscalização e, que, poderão ainda, ser incluídos na referida pasta os documentos de apoio à fiscalização que forem elaborados no decorrer da execução do contrato

Salientamos que a gestão e a fiscalização contratual devem ocorrer nos termos das cláusulas contratuais, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 014/2024/SEFAZ/PGE.

Por fim, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas que possam surgir durante o desempenho das atribuições doravante atribuídas.

Atenciosamente,

Helicler Schwingel Damasceno

Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço - CCGA

(65) 3617-2353

helicler.schwingel@sefaz.mt.gov.br

Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
Mato
Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 104/2024-SAAF-SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 729 de 26 de fevereiro de 2024 .

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/01201.01	Nº 035/2024/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II	JOSÉ MACLÉU LEONIDAS DA SILVA	Contratação de Consultor Individual, engenheiro, com experiência em datacenter para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de projeto básico, apoio técnico no acompanhamento e resposta aos questionamentos técnicos dos procedimentos licitatórios, do novo datacenter da SEFAZ-MT e de seus subsistemas. PROFISCO II MT" (GN 2350-15)	R\$ 99.705,20 (Noventa e nove mil setecentos e cinco reais e vinte centavos).	Gestor: Ricardo de Lucca Crudo Matrícula: 121191 Gestor Substituto: Wagner Ferreira de Souza Matrícula: 142289 Fiscal: Leonardo Arruda Vilela Garcia Matrícula: 8757364 Fiscal Substituto: Gustavo Zanatta Bruno Matrícula: 8758034

Art. 2º. A gestão e fiscalização contratual deverá seguir o previsto no instrumento contratual firmado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 20/08/2024.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária



SEFAZD/C202422034A